

	<b>CORRESPONDÊNCIA INTERNA</b>	<b>NÚMERO 158/2023</b>
<b>EMITENTE:</b>  <b>Secretaria Adjunta de Assuntos Jurídicos</b>	<b>DESTINATÁRIO:</b>  <b>Ouvidoria</b>	<b>ANEXO (S)</b>  <b>0</b>

São Luís - MA, 22 de novembro de 2023

**Assunto: Resposta à Correspondência Interna nº 854/2023.**

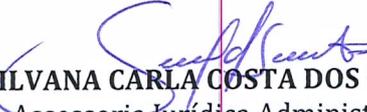
Em atenção ao recebimento da Correspondência Interna nº 854/2023 oriunda dessa Ouvidoria/SES, por meio da qual solicita a adoção de providências para atender pleito apresentado por meio do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde, sob o protocolo nº 1002263202348, no qual requer acesso à íntegra do processo do Auto de Infração Sanitária nº 003069, emitido contra o Presidente da República à época, Sr. Jair Messias Bolsonaro, durante a sua passagem no Maranhão no período de 20 e 21 de maio de 2021, bem como informações sobre o pagamento da multa aplicada com comprovação, caso tenha sido efetuada, e eventual destino, venho informar o que segue.

De acordo com as informações da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde – SAPAPVS desta Secretaria, o Ex-Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, foi autuado em razão do não cumprimento do uso obrigatório de máscaras em locais de uso coletivo, bem como por promover eventos sem controle sanitário com mais de 100 (cem) pessoas, contrariando a legislação sanitária e decretos estaduais vigentes referentes ao controle da COVID-19, tendo sido aplicada a pena de multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Informou ainda que, o autuado ingressou com Ação Anulatória (Processo Judicial nº 1007872-70.2022.4.01.3700 em trâmite na 13ª Vara Federal Cível da SJMA), a qual determinou em sede liminar a suspensão da exigibilidade de multa administrativa e inscrição em dívida ativa, até o julgamento da referida ação, que se encontra pendente até o presente momento. Em anexo, segue cópia digitalizada dos autos de infração nº 003069.

Ante ao exposto, encaminhamos a presente correspondência para providências quanto ao envio das informações ao requisitante.

Atenciosamente,

  
**SILVANA CARLA COSTA DOS SANTOS**  
Assessoria Jurídica Administrativa  
Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA